



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 3/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA, ONDE A RUA MÁRIO ANTÔNIO, PASSARÁ A SER DENOMINADA GENI MACKERT LIMA, NO BAIRRO NOVA RIO VERDE, NO MUNICÍPIO DE RIOVERDE DE MATO GROSSO-MS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, ela aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear a saudosa GENI MACKERT LIMA, visto que a família Mackert tem contribuído e difundindo o comércio de nossa querida Rio Verde.

Ressalto que a homenageada além de deixar seus ensinamentos e dedicação a nossa população, deixou filhos que continuam contribuindo para o desenvolvimento comercial de nosso Município.

Na oportunidade, quero destacar que a homenageada sempre foi apaixonada por nossa cidade e sempre participou ativamente das atividades comerciais de seus filhos, gerando emprego e renda aos nossos munícipes.

Sem mais espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis à aprovação do referido Projeto de Lei do Legislativo.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 06 de Junho de 2017

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 08/06/2017 17:12

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: teste





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 14/03/2018 15:18

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: dafjkvbavbdhkavd





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 1/2023

Conteúdo em anexo

Conteúdo em anexo

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 05 de Maio de 2023

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 6/2023

Conteúdo em anexo

Conteúdo em anexo

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 de Março de 2023

Ver. Amauri Olartechea
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2023

Dispõe sobre a nomeação da Escola do Legislativo, para Escola do Legislativo Valdir Ferreira da Silva e dá outras providências.

Os Vereadores da Mesa Diretora do biênio 2023/2024, no uso de suas atribuições legais, cumprimenta os Eminentíssimos colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que nomeia a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Valdir Ferreira da Silva, filho de Osvaldo Ferreira de Arruda e Ivone da Silva Arruda nasceu em 03/06/1946 na chácara Serrinha município de Rio Verde e por isso ficou com apelido de Serrinha. Morou nessa chácara por 21 anos, ia de bicicleta para cidade estudar na escola batista, fez primário e ginásial, fez segundo grau e técnico em contabilidade na escola Thomás Barbosa Rangel.

Em 1962 conheceu, namorou seis anos, noivou em um ano e casou-se em 12/12/1970 com Aurelina Monteiro da Silva onde tiveram 03 filhos: Sandro, Patrícia e Larissa. Possui 06 netos: Gabriel, Frederico, Maria Antônia, Ana Liz e Aniel.

Em 1982 ingressou na política, foi candidato e se elegeu como vereador até 1988, segundo mandato 89/92, terceiro mandato 93/96, quarto mandato 97/2000, quinto mandato 2001/2004 e sexto e último mandato 2009/2012, pois o Dr. Serrinha em seu depoimento quando foi redigido este histórico, destacou que resolveu sair da política, pois





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

compreendeu sua participação e colaboração para a população rio-verdense na política e resolveu dar oportunidade a novos políticos.

Em 1972 ingressou como funcionário público como diretor do SAE, depois promovido a encarregado de planejamento, tesoureiro municipal e secretário de administração. Em 1984 foi cursar direito em Dourados-MS na SOCIGRAN, terminando o curso em 1988. Profissionalmente foi um grande advogado cujo comprometimento incansável e habilidades jurídicas excepcionais contribuíram significativamente para o crescimento e aprimoramento do nosso Município. Atuou nas áreas cível, criminal e trabalhista onde obteve grande destaque no tribunal do júri. Foi vice-presidente e conselheiro da 9ª Subseção de Coxim da OAB-MS.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 12 de Setembro de 2023

Mesa Diretora
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 30/2023

Dispõe sobre a nomeação da Rodoviária Municipal, para Rodoviária Municipal Valdevino Gomes de Abreu e dá outras providências.

Art. 1º A atual Rodoviária Municipal, passa a denominar-se "Rodoviária Municipal Valdevino Gomes de Abreu".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Valdevino Gomes de Abreu, nasceu na fazenda Babaçu no Município de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, em 10/01/1943, filho de Crescêncio de Abreu e Vilda Gomes de Abreu.

Passou seus primeiros anos na Fazenda Babaçu, mas aos 20 anos de idade, mudou-se para a cidade, onde se dedicou a atividades comerciais. Juntamente com sua mãe, Vilda Gomes de Abreu, operou o Hotel Mato Grosso, que também servia como ponto de parada de ônibus e local de vendas de passagens.

Em 20 de setembro de 1969, aos 27 anos de idade, Valdevino casou-se com Maria Elena Carlotto de Abreu, com quem teve 3 filhos.

Uma das realizações mais notáveis de Valdevino em Rio Verde ocorreu em 1981, quando, com recursos próprios, ele abriu mão de grande parte de seu patrimônio para construir o prédio da nova Rodoviária de Rio Verde. Hoje, o





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

local abriga a Secretaria de Obras do Município. A construção representou um marco na época, sendo um edifício amplo, moderno e um destaque na região.

Valdevino também se envolveu na política local, servindo como Vice-Prefeito de Rio Verde de 1973 a 1976, ao lado do Prefeito Dr. Jorcy Cardeal Rangel. Durante esse período, eles realizaram diversas ações de relevância para o município, incluindo a doação de terras para o Country Clube, que posteriormente foi vendido e hoje abriga um dos balneários mais famosos do Brasil, as 7 Quedas. Eles também instituíram o brasão do município, realizaram o primeiro cadastramento imobiliário da cidade, fundaram a primeira Escola Municipal Rural da cidade na Colônia São Luiz. Inclusive, construíram o primeiro poço artesiano nessa região, que antes desse serviço era denominada de "colônia seca" devido à falta de água.

Além disso, fundaram a primeira instituição de ensino superior do município, a antiga FUNDERMAT, e foram responsáveis pela ligação de Rio Verde com o Pantanal da Nhecolândia, construindo diversas pontes sobre o rio Feioso, conhecido como "Ciniro".

Valdevino também foi candidato a prefeito no município, e embora não tenha vencido, seu legado na política foi marcado por sua visão e iniciativa na prestação de serviços relevantes para a comunidade. Prova disso é que logo depois foi vereador por dois mandatos, de 1985 a 1988 e depois de 1989 a 1992. Após seus mandatos, continuou seu envolvimento com a política como conselheiro político do saudoso Prefeito José de Oliveira Santos.

Valdevino Gomes de Abreu faleceu em 25 de junho de 2023, deixando um legado significativo na política, no desenvolvimento da cidade e como pecuarista, sendo lembrado como uma figura notável em Rio Verde, Mato Grosso do Sul.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 06 de Novembro de 2023

Ver. Amauri Olartechea
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 7/2024

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos” e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado no valor de 20 UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente.

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animis.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 01 de Abril de 2024

Ver. Amauri Olartechea
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 7/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SEMIRAMIS, EM RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 172, Inciso III, faz saber que, ela aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Pedro Lucindo Dias" a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Jardim Semiramis, no Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário das sessões Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado,
13 de Fevereiro de 2025.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear o senhor Pedro Lucindo Dias, cidadão de grande relevância para a comunidade do bairro Jardim Semiramis, em Rio Verde de Mato Grosso. Seu legado e contribuição para a história local justificam a nomeação da Unidade Básica de Saúde (UBS) em sua memória.

Pedro Lucindo Dias nasceu em 19 de outubro de 1938, na região pantaneira de Corumbá. Ao lado de sua esposa, Maria Aparecida Ferreira da Luz, constituiu uma família numerosa, sendo pai de 11 filhos: Mara, Marilza, Ramão, Ramildo, Ronei, Elis Regina (in memoriam), Alcione, Ronaldo, Pedro, Márcia e Cristiano. Em busca de melhores condições de vida, mudou-se para Rio Verde no ano de 1986, fixando residência no bairro Jardim Semiramis, tornando-se um dos primeiros moradores da localidade.

Na época de sua chegada, o bairro carecia de infraestrutura básica, sem rede elétrica e água encanada, o que tornava a vida cotidiana um grande desafio. Sua família, como muitas outras, enfrentou dificuldades diárias, como a necessidade de lavar roupas no Rio Verde (Pedreira). Mesmo diante dessas adversidades, Pedro Lucindo Dias nunca deixou de lutar pelo desenvolvimento da comunidade.

Homem simples e trabalhador, Pedro era conhecido como "Pedro Pantaneiro" ou "Pedro Bugre", devido ao seu profundo conhecimento do Pantanal. Comunicativo e sempre envolvido nos assuntos comunitários e políticos, estabeleceu um forte vínculo com diversos líderes locais, incluindo o senhor José de Oliveira. Sua voz ativa e influência tornaram-no uma figura de referência, sendo frequentemente procurado por políticos em busca de apoio.

Pedro Lucindo Dias viu com grande alegria o crescimento do bairro e comemorou a conquista da primeira escola local, sempre valorizando a educação como pilar fundamental para a melhoria da qualidade de vida das futuras gerações. Continuou sua trajetória como trabalhador rural, atuando como empreiteiro em fazendas para a construção de cercas, garantindo o sustento de sua família com dignidade.

Seu falecimento, ocorrido em 27 de março de 2007, deixou uma lacuna na comunidade. Contudo, sua história de luta, dedicação e amor pelo bairro Jardim Semiramis permanece viva na memória de seus familiares, amigos e conterrâneos.

Dessa forma, nomear a Unidade Básica de Saúde do Jardim Semiramis como "UBS Pedro Lucindo Dias" representa um justo reconhecimento a um cidadão que ajudou a construir e fortalecer a identidade do bairro. Sua trajetória simboliza a resiliência e o espírito de união que caracterizam os moradores da região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta homenagem, garantindo que o nome de Pedro Lucindo Dias permaneça vivo na história de Rio Verde de Mato Grosso.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 14 de Fevereiro de 2025





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Ver. Carlos Da Rocha Pontes
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Projetada G, no bairro Vila João de Barro, para Rua Ramão Alceu Benites, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Projetada G, localizada no bairro Vila João de Barro, que passará a ser denominada Rua Ramão Alceu Benites.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização da nova denominação nos cadastros oficiais e na sinalização da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Ramão Alceu Benites, um homem de fé, trabalho e dedicação à comunidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Natural de Campo Grande – MS, desde a infância foi membro da Igreja A Palavra de Cristo Verdadeira. Durante 26 anos, exerceu a profissão de motorista de ônibus, levando consigo o respeito e a humildade que marcaram sua trajetória. Ao mesmo tempo, dedicou sua vida ao ministério pastoral, sendo um líder espiritual reconhecido e respeitado por sua comunidade.

O Pastor Ramão Alceu Benites faleceu prematuramente aos 54 anos, vítima de um infarto, no dia 11 de março de





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

2021, em Rio Verde de Mato Grosso. Onde seu legado permanece vivo, não apenas residiu, mas também manteve a congregação da Igreja A Palavra de Cristo Verdadeira. Além de levar a palavra de Deus, ele organizava ações sociais, ajudando aqueles que mais precisavam e promovendo o bem-estar dos moradores da região.

Dessa forma, a alteração do nome da Rua Projetada G para Rua Ramão Alceu Benites é uma forma de reconhecimento à sua história de fé, trabalho e solidariedade, além de atender ao desejo de seus familiares, amigos e moradores da comunidade.

O Pastor Ramão Benites deixou a esposa, Nemilza Pauferro de Souza Benites, e os filhos Ingrid Dayanne, Rafael Lucas e Gláucia Rúbia, que seguem honrando sua memória e seu legado.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei e solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Abril de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 15/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve com fundamento no Art. 271 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º – Fica instituída, no calendário oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de abril, data nacional de combate à Psicofobia.

Art. 2º – A semana terá como objetivos:

I – Combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais, psicológicos ou neurológicos;

II – Promover ações educativas em escolas, unidades de saúde, instituições públicas e privadas;

III – Incentivar debates, palestras, rodas de conversa e campanhas de informação sobre saúde mental e inclusão;

IV – Valorizar o papel dos profissionais da saúde mental e estimular a empatia e o acolhimento.

Art. 3º – As atividades poderão ser realizadas em parceria com:

- Instituições de ensino;
- Profissionais da área de saúde;
- Associações de pacientes e familiares;
- Igrejas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e firmar convênios com universidades, entidades e especialistas para execução das atividades.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A psicofobia é um tipo de preconceito ainda invisibilizado, que atinge milhões de brasileiros diagnosticados com transtornos mentais, neurológicos ou psicológicos. Essas pessoas enfrentam não apenas as dificuldades de seus quadros de saúde, mas também o estigma social que as marginaliza, discrimina e as afasta do convívio pleno na sociedade.

Instituir uma semana de conscientização é uma forma de educar, acolher e combater esse preconceito, promovendo o respeito, a empatia e o acesso à informação.

Esta proposta está alinhada com os princípios da dignidade humana e da inclusão, pilares do nosso mandato, que tem na saúde mental uma de suas principais bandeiras.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Abril de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 14/2025

" Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Projetada H, no Bairro Vila João de Barro, para Rua Cristiano Estevam Correia, e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o nome da rua "Projetada H" para "Rua Cristiano Estevam Correia", no município de Rio Verde de Mato Grosso, localizada no bairro Vila João de Barro de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A mudança do nome da rua mencionada no artigo anterior tem como objetivo prestar homenagem ao Sr. Cristiano Estevam Correia, cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade e contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento local. Ele foi proprietário da chácara onde hoje estão localizados o cemitério municipal, o aeroporto e o SENAI. Sua atuação foi fundamental nos primeiros passos do progresso da cidade, sendo reconhecido como uma das pessoas que mais contribuíram para o seu crescimento e transformação.

Art. 3º Ficam as autoridades municipais competentes, especialmente as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, responsáveis pela execução da alteração da sinalização da via pública, conforme o novo nome.

Art. 4º O poder executivo tomará as providências necessárias para comunicar a alteração do nome da rua aos órgãos competentes, tais como Correios, órgãos de trânsito, cadastro de imóveis, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à alteração do nome da rua "Projetada H" para "Rua Cristiano Estevam Correia", em justa homenagem ao Sr. Cristiano Estevam Correia, figura de grande importância para a história da nossa cidade. O Sr. Cristiano foi proprietário da chácara onde hoje estão situados o cemitério municipal, antigo aeroporto e o SENAI, um espaço de grande relevância para a comunidade, e sua contribuição vai muito além do campo imobiliário, pois sua dedicação e compromisso com o desenvolvimento local são inquestionáveis.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Essa mudança de nome é uma forma de reconhecer publicamente o legado deixado por ele, que foi fundamental para a formação da estrutura urbana e histórica de nossa cidade. A homenagem é, portanto, mais que justa, refletindo a importância de sua contribuição para o crescimento e o bem-estar da população.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente será um ato de justiça e reconhecimento.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 16 de Abril de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação dos Patronos em Prédios, Equipamentos e Espaços Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS obrigada a fixar, em local de fácil visualização e acesso ao público, placa de identificação com o nome do patrono ou da patronesse dos prédios, espaços ou equipamentos públicos municipais que tenham sido nomeados por meio de lei.

Art. 2º A placa de identificação deverá conter, no mínimo: I - O nome completo do homenageado (patrono ou patronesse); II - A denominação oficial do espaço público conforme lei municipal; III - Quando possível, uma breve descrição sobre a história, atuação ou contribuição do homenageado à comunidade local.

Art. 3º A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção das placas será da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os prédios públicos já existentes e nomeados até a data de publicação desta Lei deverão receber a respectiva identificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º A omissão ou descumprimento desta Lei poderá ser apurada pelo Ministério Público e órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º - Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa dar visibilidade e significado às homenagens prestadas a cidadãos e cidadãs cujos nomes são dados a prédios públicos, como escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços municipais.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

É comum que muitos desses locais sejam identificados apenas por nomes populares ou abreviados - como "ESF Nova Rio Verde" - mesmo tendo sido oficialmente denominados por meio de leis municipais, como "ESF Vó Margarida".

A ausência de identificação clara do homenageado contribui para o apagamento da memória histórica e da identidade cultural local. A presente Lei busca garantir o respeito à memória e à história das pessoas homenageadas pela Administração Municipal e pelo Poder Legislativo.

Referências de boas práticas: - Curitiba (PR): Decreto Municipal nº 1.565/2016 determinou a instalação de placas explicativas com o nome e a biografia resumida dos patronos em prédios públicos. - Teresina (PI): Lei Municipal nº 5.405/2022 obriga a colocação de placas com nome e dados do homenageado em todas as escolas e órgãos públicos. - Palmas (TO): Decreto nº 1.417/2019 instituiu que toda nova obra entregue contenha, obrigatoriamente, identificação visível com nome oficial e histórico do homenageado.

Ao adotar essa prática, o Município de Rio Verde reforça o compromisso com a valorização da história local, a transparência dos atos públicos e a educação cívica da população.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Junho de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 28/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais dispositivos legais que tratem de:

I – Estupro de vulnerável;

II – Exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – pornografia infantil;

IV – Maus-tratos contra crianças e adolescentes;

V – Abandono de incapaz, quando a vítima for criança ou adolescente;

VI – Qualquer outro crime previsto em lei que atente contra a integridade física, moral ou psicológica de menores de idade.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º se aplica a partir da data do trânsito em julgado da sentença condenatória e subsiste até o prazo de reabilitação criminal, conforme disposto no Código Penal.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, como condição para posse em cargo comissionado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar o compromisso do Município de Rio Verde de Mato Grosso com a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente no mês de maio, em que se promove o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantil.

Embora datas como o 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes sirvam para lembrar a sociedade sobre a gravidade dessa violência, é dever do Poder Legislativo ir além das homenagens, atuando com medidas concretas para prevenir e coibir tais crimes.

Ao vedar a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra menores, o Município reafirma que a proteção à infância é inegociável e que não há espaço no serviço público para indivíduos que atentaram contra a dignidade de crianças e adolescentes.

Medidas similares já foram adotadas em outros municípios brasileiros, como Votuporanga-SP, servindo de referência e incentivo para que Rio Verde também se posicione com firmeza na defesa da infância.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Junho de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 19/2025

Denomina o bairro Jardim Aeroporto III como “Professora Petronilha Maciel de Arruda”, e dá outras providências.

Apoio: Prefeito Réus Fornari Sabedoti e Vice-Prefeito Jorge Luiz de Oliveira Santos

Art. 1º Fica denominado **Bairro Professora Petronilha Maciel de Arruda** o atual Bairro Jardim Aeroporto III, localizado no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Art. 2º A denominação a que se refere o art. 1º passa a ser utilizada em todos os documentos oficiais, registros cartográficos, postais e administrativos do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a memória da Professora Petronilha Maciel de Arruda, nascida em 8 de maio de 1920, figura de extrema importância para a história da educação e do desenvolvimento social do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Casada com Agostinho Gomes de Arruda, mudou-se para Rio Verde em 1949. Naquela época, o município ainda não contava com escolas de alfabetização formal, e a Professora Petronilha, sensibilizada com a carência educacional local, assumiu de forma voluntária a missão de ensinar. Com apoio da Sra. Maria Gois, e das professoras Aldenir, Leonides e Jandira Rondon, deu início ao funcionamento do que viria a se tornar o Grupo Escolar Porfírio Gonçalves, posteriormente nomeado Thomaz Barbosa Rangel. As primeiras aulas foram ministradas na sala da residência da família Rondon, símbolo de luta e colaboração comunitária.

Durante mais de 20 anos, a Professora Petronilha dedicou-se à educação, especialmente em regiões rurais e afastadas, alfabetizando gerações de crianças, inclusive filhos de trabalhadores da antiga serraria da cidade. Sua





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

atuação ultrapassou o ensino básico, sendo reconhecida por sua firmeza, sensibilidade e capacidade de ensinar com amor e autoridade.

Destaca-se também a atuação de seu esposo, Sr. Agostinho Gomes de Arruda, que foi o último Juiz de Paz eleito por voto direto no município, e permaneceu no cargo por mais duas décadas por nomeação dos governadores da época, marcando presença importante na construção da cidadania local.

Portanto, nomear o Bairro Jardim Aeroporto III em homenagem à Professora Petronilha Maciel de Arruda não é apenas uma medida simbólica, mas um justo reconhecimento a quem tanto contribuiu para a formação intelectual e social de nosso povo.

Rio Verde de Mato Grosso deve eternizar sua história nos espaços públicos como forma de inspiração às futuras gerações.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 04 de Junho de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 33/2025

Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso-MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida, como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a escritora, roteirista, artista plástica e pesquisadora Tânia Mara Baez de Brito Lima, em razão de sua destacada trajetória e inestimável contribuição à história, à arte e à cultura do município.

Art. 2º Este título honorífico tem caráter simbólico, sem criação de cargos, funções ou qualquer vínculo empregatício, tampouco gerará despesa ao erário público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer publicamente a grandiosidade da trajetória da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima, que, ao longo de décadas, tem sido uma incansável guardiã e promotora da memória cultural de Rio Verde de Mato Grosso e do bioma pantaneiro.

Autora de mais de 300 livros escritos e mais de 200 publicados, Dona Tânia Mara é uma das raríssimas escritoras brasileiras — e também uma das poucas no mundo — a transitar com excelência por todos os gêneros literários: romance, poesia, crônica, conto, literatura infantil, teatro, ensaio e pesquisa histórica.

Dentre sua vasta produção, ao menos 8 livros são dedicados exclusivamente à história e cultura de Rio Verde, tornando-se registros inestimáveis da identidade local e fonte de estudo para gerações presentes e futuras.

Com milhões de exemplares vendidos no Brasil e em diversos países, sendo muitos de seus títulos reconhecidos





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

como best-sellers, a autora eleva o nome de nossa cidade a patamares internacionais, com orgulho e fidelidade à sua terra natal.

Ao concedermos o título de Embaixadora da Cultura Rio-Verdense, não apenas homenageamos sua obra, mas reafirmamos o compromisso do Poder Legislativo com a valorização daqueles que constroem, com talento e dedicação, o legado cultural da nossa gente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta merecida homenagem.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 24 de Junho de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 31/2025

DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ANTÍDIO DE SOUZA GUEDES COM A RUA MOISÉS NERI, NO BAIRRO BARRA VERDE, COMO "PRAÇA VEREADOR FRACIL REZENDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica denominada "**Praça Vereador Fracil Rezende**" a praça localizada na confluência da **Rua Antídio de Souza Guedes** com a **Rua Moisés Neri**, no **Bairro Barra Verde**, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa com o nome referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e merecida homenagem ao Senhor **Fracil Rezende da Fonseca**, atribuindo o seu nome à praça localizada no cruzamento da **Rua Antídio de Souza Guedes** com a **Rua Moisés Neri**, no **Bairro Barra Verde**, neste município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Nascido em **27 de dezembro de 1932**, no município de **Corguinho – MS**, Fracil foi filho de **Eulogio Tiago da Fonseca** e **Maria Sandin de Rezende**. Perdeu o pai ainda muito jovem, aos quatro anos de idade, e aos seis anos mudou-se com sua mãe para Rio Verde, onde construiu toda a sua trajetória de vida.

Foi alfabetizado por professora particular, em razão da inexistência de escola pública no município na época. Posteriormente, estudou por dois anos no então recém-criado **Colégio Porfírio Gonçalves**. Desde cedo trabalhou na roça e em diversas atividades, sendo testemunha viva da formação e desenvolvimento da cidade. Contava, com riqueza de detalhes, que naquela época Rio Verde possuía cerca de 30 casas e ainda não tinha ruas definidas.

Com um espírito comunitário marcante, rememorava que a cadeia do município funcionava sob uma mangueira,





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

onde os presos eram amarrados por correntes, e que o cartório era um caramanchão de maracujá — onde sua irmã chegou a se casar, tendo como cartorário o Senhor **Thomaz Barbosa Rangel**.

Casou-se em **1961** com **Alzira Mateus de Oliveira**, com quem teve cinco filhos e criou uma neta como filha. Atuante no comércio local, fundou e administrou a **Mercearia Rezende**, que se tornou conhecida na cidade.

Na década de 1970, elegeu-se vereador como um dos sete mais votados — sistema vigente à época, sem distribuição por partidos. Mesmo sem remuneração pelo cargo, atuou com dedicação e compromisso com os interesses da população. Posteriormente, candidatou-se outras três vezes, chegando a ocupar a suplência em uma delas.

Foi figura central na política local, tendo atuado por 40 anos como membro do diretório da **ARENA**, além de participar ativamente da fundação do **MDB** e do **PMDB** em Rio Verde. Foi responsável por importantes conquistas, como a viabilização junto ao deputado **Shimidt**, do poço artesiano para o colégio rural municipal.

Sr. Fracil viveu seus últimos anos no **Bairro Barra Verde**, na **Rua Antídio de Souza Guedes, nº 160**, onde era uma figura conhecida, respeitada e admirada por todos.

Infelizmente, veio a falecer no dia **5 de junho de 2025**, deixando um legado de trabalho, dedicação e amor pela cidade que ajudou a construir. Sua história de vida confunde-se com a própria história de Rio Verde, sendo, portanto, mais do que justa a presente homenagem. Dar seu nome à praça situada no bairro onde viveu seus últimos anos é uma forma simbólica e permanente de reconhecer sua contribuição para o município e para a comunidade local.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 04 de Agosto de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 42/2025

DENOMINA Ponte "Jovelino Pereira de Oliveira" a atual ponte de concreto localizada sobre o Rio Verde, na rua Rio Grande do Sul que divide o bairro Nova Rio Verde com Santa Terezinha

Art. 1º Fica denominada **Ponte "Jovelino Pereira de Oliveira"** a atual ponte de concreto localizada sobre o Rio Verde, na rua Rio Grande do Sul que divide o bairro Nova Rio Verde com Santa Terezinha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a instalação de placa indicativa com o novo nome da ponte, bem como um breve histórico do homenageado, a ser afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e merecida homenagem ao saudoso Senhor **Jovelino Pereira de Oliveira**, carinhosamente conhecido como **seu Jobão**, cidadão de conduta ilibada, cuja trajetória de vida se entrelaça com o crescimento e o progresso de Rio Verde.

Nascido em 07 de março de 1948, na Fazenda Monte Alto, e falecido em 21 de maio de 2021, seu Jobão contribuiu ativamente com o desenvolvimento de nosso município. Atuou como motorista, empreiteiro e empresário no ramo





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

da construção civil, à frente da empresa **JP Construções**, deixando um legado de importantes obras públicas, como escolas, unidades de saúde e espaços comunitários.

Homem de espírito comunitário, respeitado por sua honestidade, humildade e dedicação à família e aos amigos. Seu Jobão merece ter sua memória preservada em um local de destaque para as futuras gerações. A ponte do Laticínio, que representa o progresso e a conexão entre regiões, é símbolo apropriado para essa justa homenagem, até porque ele residiu por décadas na rua Antônio raposo que praticamente margeia a referida ponte. Peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 20 de Agosto de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2025

" Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso – MS para Rua Márcia Lucas de Almeida e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o nome da rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso – MS para Rua Márcia Lucas de Almeida.

Art. 2º Fica anexado nesse Projeto de Lei do Legislativo as assinaturas dos moradores e/ou proprietários de lotes da referida rua.

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior deverá constar em todos os registros cartográficos, logradouros oficiais, cadastros municipais e demais documentos públicos e privados, mediante comunicação oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição da sinalização viária no referido logradouro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear a senhora **Márcia Antônia Lucas de Almeida**, nascida em 06 de março de 1954, figura de notável relevância no município, cuja trajetória de vida foi marcada por dedicação à família, pelo trabalho honesto e pela significativa contribuição à comunidade local.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Dona Márcia foi viúva, mãe de Joel Lucas de Almeida e Andrea Lucas de Almeida, e dedicou sua vida à educação e ao desenvolvimento humano. Fundadora, há mais de 40 anos, do **Centro de Ensino Reino do Saber**, instituição que se tornou referência em formação educacional, ela moldou gerações com sua visão inovadora, compromisso com a excelência e, sobretudo, com o amor ao ensino.

Educadora visionária, sua atuação incansável contribuiu para a construção de uma sociedade mais justa e foi amplamente reconhecida por alunos, famílias, colegas e autoridades, recebendo diversas homenagens ao longo de sua vida.

Neste momento de luto e despedida, prestamos nossa solidariedade aos familiares, amigos e todos aqueles que foram impactados por sua missão. A alteração do nome da Rua São Sebastião para Rua Márcia Antônia Lucas de Almeida é uma forma de perpetuar sua memória e reconhecer publicamente sua imensa contribuição ao nosso município.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 de Agosto de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO /2025

DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DIÁRIA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INSTALADOS DO MUNICÍPIO DE RIOVERDE DE MT – MS.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT – MS, decreta:

Art. 1º. Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Rio Verde de MT - MS deverão fixar **DIARIAMENTE** em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nas unidades.

Parágrafo único: Alista a que refere o "caput" deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

- Art. 1º– Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover maior transparência e segurança na prestação de serviços de saúde no Município de Rio Verde de MT - MS, através da obrigatoriedade de fixação, em local visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Essa medida tem como objetivo facilitar o acesso da população às informações essenciais sobre os profissionais que estão de plantão, permitindo uma maior facilidade na identificação de quem está atendendo em momentos de urgência ou emergência. Além disso, a inclusão das especialidades médicas na lista proporciona maior clareza





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

quanto à qualificação dos profissionais em cada situação específica de atendimento, contribuindo para a segurança dos pacientes.

Ao promover a transparência, este projeto também incentiva a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e profissionais, garantindo maior eficiência no serviço prestado e promovendo a confiabilidade na assistência médica oferecida à população.

Diante do exposto, acredita-se que essa iniciativa fortalecerá o sistema de saúde local, beneficiando toda comunidade de Rio Verde de MT.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 26 de Agosto de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 46/2025

Institui no Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS os Jogos Escolares Lucas Maia Municipais, Estaduais e Particulares como evento oficial do calendário esportivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos os Jogos Escolares Lucas Maia Municipais, Estaduais e Particulares de Rio Verde de Mato Grosso -MS, destinados aos estudantes da rede pública e privada do município, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento educacional por meio do esporte.

Art. 2º – Os Jogos Escolares Lucas Maia Municipais, Estaduais, e Particulares serão realizados anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º – O evento será composto por competições em modalidades esportivas coletivas e individuais, como futsal, voleibol, handebol, atletismo, xadrez, entre outras.

Art. 4º – A Prefeitura poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e patrocinadores para a realização do evento, garantindo sua continuidade e expansão.

Art.5º – Participarão as escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Art 6º- Serão realizados pela secretaria Municipal de Educação e Superintendência de Esporte.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

- Art. 1º– Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui os Jogos Escolares Lucas





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Maia Municipais, Estaduais e Particulares de Rio Verde Mato Grosso -MS, visando retomar e fortalecer as práticas esportivas entre crianças e adolescentes do nosso município.

O esporte é uma ferramenta essencial para a formação do caráter, da disciplina e do respeito, além de ser um instrumento eficaz de inclusão social e promoção da saúde. A ausência de competições escolares nos últimos anos deixou nossos jovens sem oportunidades de integração, socialização e desenvolvimento esportivo.

Com a implantação deste projeto, pretendemos:

? Estimular a prática esportiva entre estudantes;

? Descobrir novos talentos que poderão representar Rio Verde de Mato Grosso -MS em competições regionais e estaduais;

? Fortalecer a educação integral, associando ensino e esporte;

? Valorizar as escolas e movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.

Estamos convictos de que esta iniciativa contribuirá significativamente para a formação cidadã e o desenvolvimento social do município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 15 de Setembro de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 45/2025

Altera o nome da via pública na “Rua Projetada (rua de chão) no bairro Conjunto Habitacional” para “Rua” Roque Salazar Mendonça , no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada *Rua Roque Salazar Mendonça* a atual Rua Projetada (rua de chão), localizada no Conjunto Habitacional Solidariedade, no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, providenciará a atualização da denominação da referida via pública em mapas, cadastros, registros oficiais e placas indicativas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem a memória de Roque Salazar Mendonça, cidadão que deixou um legado de trabalho, amor à família e dedicação à comunidade de Rio Verde de Mato Grosso.

Nascido em Corumbá em 02 de dezembro de 1956, Roque chegou ainda criança a este município, acompanhando seus pais na formação da Fazenda Morrinho, no coração do Pantanal. Mais tarde, estabeleceu-se na cidade de Rio





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Verde, onde iniciou seus estudos e construiu sua trajetória de vida.

Homem trabalhador, exerceu diferentes funções com zelo e responsabilidade, destacando-se como mecânico e tratorista em diversas fazendas da região, profissões que exerceu com paixão e dedicação até seus últimos dias.

Em 1976, casou-se com *Maria Aparecida Cabral, união da qual nasceu sua filha Rosilene, que seguiu a mesma trajetória de amor e compromisso com a família e com esta terra. Roque foi também pai de coração, estendendo seus laços de afeto a outras pessoas, sempre pautado por sua generosidade.

Partiu no dia 12 de agosto de 2025, deixando saudades eternas à esposa, filha, genro, netos e amigos, mas também um exemplo de seriedade, humanidade, respeito e acolhimento. Sua memória permanece viva naqueles que tiveram a honra de conviver com ele.

Assim, a denominação de uma via pública com o nome de Roque Salazar Mendonça é um ato de reconhecimento à sua história, ao seu caráter e às contribuições prestadas ao município.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação desta proposição, como justo tributo à memória de Roque Salazar Mendonça.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 19 de Setembro de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 48/2025

Altera o nome da via pública na “Rua D” no bairro Conjunto Habitacional Solidariiedade” para “Rua Lina Marlene Florêncio”,no Município de Rio Verde de Mato Grosso,Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO,Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada *Rua Lina Marlene Florêncio,* a atual *Rua D*, localizada no Conjunto Habitacional Solidariiedade, no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, providenciará a atualização da denominação da referida via pública em mapas, cadastros, registros oficiais e placas indicativas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º– Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem a memória de Lina Marlene Florêncio, mulher de fé, coragem e dedicação, que construiu uma trajetória exemplar em Rio Verde de Mato Grosso.

Nascida em 7 de maio de 1956, em Palmeira das Missões – RS, Lina foi filha de Pedro Jorge Carl e Maria Bernadina Subtil Martins. Em 1976, casou-se com Cesar Camara Florêncio, com quem teve três filhos: Adroaldo, Leandro e Liliana.

Em 1982, Lina e sua família mudaram-se para Rio Verde de Mato Grosso em busca de melhores oportunidades. Desde então, participaram ativamente do crescimento da cidade, trabalhando na agricultura e contribuindo com o fortalecimento da comunidade local.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Lina foi uma mulher de fé inabalável, atuante na Igreja Católica e engajada em trabalhos voluntários. Reconhecida por sua alegria, generosidade e espírito acolhedor, ela deixou um legado de amor, solidariedade e serviço ao próximo.

Seu falecimento, em 8 de junho de 2024, deixou saudades profundas, mas sua memória permanece viva como exemplo de mulher guerreira, esposa amorosa, mãe dedicada e cidadã exemplar.

A renomeação da rua é uma forma simbólica e permanente de eternizar o reconhecimento público à sua história e à contribuição que prestou à cidade.

Diante disso, submetemos este projeto à apreciação dos nobres colegas vereadores, certos de contarmos com sua aprovação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 29 de Setembro de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 56/2025

Dispõe sobre a autorização para que a Prefeitura Municipal celebre parcerias com estabelecimentos comerciais para realização de campeonatos esportivos, culturais ou recreativos, mediante cobrança de taxa de participação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com comércios locais, empresas privadas e entidades organizadas para a realização de eventos esportivos, culturais ou recreativos no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 2º- Os campeonatos realizados nos termos desta Lei poderão ter sua organização administrativa e operacional conduzida pelos parceiros privados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º- Será permitida a cobrança de taxa de inscrição ou participação dos atletas, equipes ou grupos interessados, desde que:

- I – O valor seja previamente aprovado pelo órgão municipal responsável;
- II – Seja emitido comprovante de pagamento;
- III – Parte da arrecadação seja revertida para custeio do evento.

Art. 4º - A parceria deverá ser formalizada por meio de termo de autorização ou cooperação, contendo:

I – Identificação do parceiro;

II – Objeto e datas do campeonato;

III – Regras de participação;

IV – Destinação dos valores arrecadados;

V – Responsabilidades de cada parte.

Art. 5º - A Prefeitura poderá fornecer apoio logístico, cessão de espaços públicos, equipamentos ou servidores, conforme disponibilidade e interesse público.

Art. 6º - Os eventos realizados com base nesta Lei deverão:

I – Respeitar as normas de segurança, higiene e ordem pública;

II – Possuir autorização dos órgãos municipais competentes;

III – Garantir acesso igualitário à inscrição, respeitando critérios objetivos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a promoção de eventos esportivos, culturais e recreativos em parceria com o comércio local, fortalecendo a economia, estimulando a participação da comunidade e ampliando as opções de lazer no município.

A cobrança de uma taxa simbólica de inscrição permite custear parte das despesas, tornando os eventos sustentáveis, ao mesmo tempo em que contribui com esporte e a cultura.

Além disso, a medida fomenta a iniciativa privada a colaborar com o poder público, criando um ambiente de cooperação em benefício da população.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 31 de Outubro de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 57/2025

Institui, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte (FME) no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao fomento, apoio e desenvolvimento das práticas esportivas e para desportivas no âmbito municipal.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Esporte tem por objetivos:

- apoiar e incentivar o esporte amador e profissional;
- promover ações que estimulem a prática esportiva entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- fortalecer programas, eventos e projetos esportivos promovidos pela Prefeitura e por entidades reconhecidas;
- contribuir para a inclusão social por meio do esporte;
- incentivar a formação de atletas e o aperfeiçoamento técnico de profissionais do setor.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão constituídos por:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses, convênios e transferências de órgãos federais e estaduais;

III – doações, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outras fontes que venham a ser legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º – A gestão do Fundo Municipal do Esporte ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte juntamente com a Superintendência de Esporte, que deverá elaborar planos, programas e projetos para a aplicação dos recursos, conforme diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art.5º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – construção, reforma e manutenção de praças esportivas, ginásios e campos;
- II – aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- III – apoio à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos;
- IV – custeio de transporte, alimentação e hospedagem de atletas em competições;
- V – capacitação de profissionais e voluntários do esporte;
- VI – programas de iniciação esportiva e escolinhas municipais.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde,





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal do Esporte (FME) no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, como instrumento de gestão financeira e orçamentária destinado a garantir recursos para o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas esportivas locais.

O esporte é reconhecido como ferramenta fundamental para promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida, inclusão social e formação cidadã. Além de estimular hábitos saudáveis, a prática esportiva contribui para o desenvolvimento físico e mental, oferece oportunidades para crianças e jovens, fortalece vínculos comunitários e representa um importante mecanismo de prevenção social, reduzindo vulnerabilidades e promovendo disciplina, respeito e convivência pacífica.

Rio Verde de Mato Grosso destaca-se pela valorização do esporte em diversas modalidades, incentivando talentos, apoiando eventos e fortalecendo a participação da comunidade. Contudo, para garantir continuidade, ampliação e maior eficiência nas ações esportivas, faz-se necessária a criação de um instrumento legal que permita a captação, gestão e aplicação adequada de recursos.

O Fundo Municipal do Esporte possibilitará:

- organização e planejamento sistemático das políticas esportivas;
- ampliação de investimentos em infraestrutura e materiais;
- apoio financeiro a programas, eventos e projetos esportivos;
- incentivo a escolinhas esportivas e formação de atletas locais;
- oferta de capacitação a profissionais e voluntários do setor;
- fortalecimento da inclusão social por meio do esporte e paradesporto.

A criação do FME está alinhada às diretrizes nacionais de incentivo ao esporte, garantindo que o Município possa firmar parcerias, celebrar convênios e receber recursos de outras esferas governamentais e entidades privadas, ampliando a capacidade de investimento público.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Diante disso, a instituição do Fundo Municipal do Esporte representa um avanço significativo na gestão pública municipal, contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, participativa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento humano e social de sua população.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 04 de Novembro de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 6/2026

“Dispõe sobre a denominação do local público, para Rua Eduardo Mondini Filho e, dá outras providências.”

Art. 1º A atual “Rua/Travessa”, recentemente asfaltada localizada em frente à Escola Reino do Saber no Bairro Tiradentes, passa a denominar-se "Rua Eduardo Mondini Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026

José Armando da Fonseca
Vereador

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO



DOC: 1696562166



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo n° 006/2026.

Autoria: José Armando da Fonseca.

O Vereador José Armando da Fonseca no uso de suas atribuições legais cumprimenta os Eminentíssimos colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que denomina rua pública, com fulcro na Lei n.º 1256/2021.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Eduardo Mondini Filho, nasceu em 19 de abril de 1929, em Sertãozinho/SP. Filho de Eduardo Mondini e Maria Mondini, estudou contabilidade em Ribeirão Preto/SP. Filho de imigrante italiano, sempre teve o trabalho como propósito existencial. Veio para Rio Verde de MT/MS com objetivo de desbravar terras e implantar a pecuária como fonte de subsistência. Em Paranavai/PR, onde residiu, foi sócio fundador da Associação Brasileira dos Criadores de Gado Zebu, e em Rio Verde, um dos pioneiros na implementação da engorda de bovinos nelore, em 1975, na fazenda Araguaia. Casado por duas vezes, teve 8 filhos que aqui residem e trabalham.

Encontrou sua vocação na lida do campo.

Grato pela terra que o acolheu, viveu na Fazenda Ronda, no pantanal de Rio Verde, até o fim da vida. Foi ali, entre o pasto e o horizonte, que ele forjou o homem justo, honesto e sábio que conhecemos. Foi excelente pai de família e deixou um legado de honra e trabalho, que o tempo não apaga. Faleceu em 07 de janeiro de 2020, aos 90 anos. Exemplo de pessoa enquanto ser humano e fidelidade a Deus.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 20 de Fevereiro de 2026

Ver. José Armando da Fonseca
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 15/2026

Dispõe sobre a concessão de **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** às famílias que possuam **pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Verde de MT, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel utilizado como residência por família que possua pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada mediante laudo médico especializado, nos termos da **Lei nº 12.764**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal mencionada no caput, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º A concessão da isenção prevista nesta Lei dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência da família beneficiária;

II – que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista resida no imóvel;

III – que a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de quatro salários mínimos;

IV – que a família beneficiária não possua outro imóvel urbano ou rural no município;

V – que o imóvel esteja devidamente cadastrado no setor tributário municipal;

VI – apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 4º O benefício deverá ser requerido junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela administração pública.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei aplica-se a apenas um imóvel por família, correspondente à residência da pessoa beneficiária.

Art. 6º O benefício será cancelado caso deixem de existir os requisitos que ensejaram sua concessão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, manutenção e fiscalização do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que possuam em seu núcleo pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residente no imóvel objeto do benefício.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção às pessoas com deficiência, os quais orientam a atuação do Estado na promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que exige acompanhamento contínuo, terapias especializadas e cuidados permanentes, o que frequentemente gera elevados custos financeiros para as famílias. Nesse contexto, a concessão de benefícios tributários pode representar importante instrumento de apoio





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

social e de promoção da dignidade das pessoas com TEA e de seus responsáveis.

A legislação federal brasileira reconhece expressamente os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista por meio da **Lei nº 12.764**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabeleceu que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos e garantias destinados à promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

No âmbito da autonomia municipal, compete ao Município instituir e disciplinar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como estabelecer hipóteses de isenção mediante lei específica. Assim, a concessão de benefício fiscal voltado à proteção de famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista constitui medida legítima de política pública local, compatível com os princípios constitucionais e com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência.

A presente iniciativa busca promover a igualdade material, reconhecendo que determinadas situações exigem tratamento diferenciado do poder público para que se alcance verdadeira justiça social. Ao aliviar parte da carga tributária incidente sobre a moradia dessas famílias, o Município contribui para melhorar suas condições de vida e fortalecer a política de inclusão social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social da matéria e a necessidade de fortalecer políticas públicas de apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 27 de Março de 2026

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 16/2026

Dispõe, no âmbito da política urbana municipal, sobre a organização, identificação e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, inservíveis ou em desuso instalados em postes situados nos logradouros públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que utilizem postes situados nos logradouros públicos do Município ficam obrigadas, em relação aos fios, cabos, equipamentos e demais componentes de sua responsabilidade, a:

- I – mantê-los organizados, alinhados, identificados e em condições de segurança;
- II – corrigir situações que representem risco à população, prejudiquem a circulação ou comprometam o uso regular dos espaços públicos;
- III – retirar os componentes comprovadamente abandonados, inservíveis, excedentes ou definitivamente desativados.

1º O cumprimento desta Lei observará a legislação federal, a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, os contratos de compartilhamento de infraestrutura e as normas técnicas aplicáveis.

2º Esta Lei não disciplina as condições técnicas da prestação dos serviços de energia elétrica ou telecomunicações, não modifica contratos de concessão, permissão ou autorização e não autoriza a retirada de infraestrutura regularmente instalada e em utilização.

3º A condição de abandono, desativação, excedência ou ausência de utilização deverá ser demonstrada por elementos técnicos, cadastrais ou circunstanciais suficientes, assegurada manifestação da empresa responsável.

Art. 2º Os fios, cabos e equipamentos deverão permanecer devidamente identificados e instalados de modo a preservar:

- I – a segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e demais usuários dos logradouros;
- II – a acessibilidade e a livre circulação;
- III – a integridade da infraestrutura dos postes;
- IV – a organização e a paisagem urbana;
- V – as distâncias mínimas e demais requisitos estabelecidos pelas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Art. 3º É proibida a permanência, nos logradouros públicos, de fios, cabos ou equipamentos soltos, rompidos, caídos, pendurados ou manifestamente abandonados que:

- I – ofereçam risco à segurança da população;
- II – obstruam calçadas, vias, praças, parques ou demais áreas de uso público;
- III – comprometam a acessibilidade;
- IV – contrariem as normas técnicas ou regulatórias aplicáveis.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, no âmbito de suas atribuições legais e do poder de polícia urbano e ambiental, sem criação de nova estrutura administrativa.

1º Constatada irregularidade, será expedida notificação à empresa identificada como responsável, contendo:

- I – a identificação do poste ou da localização fiscalizada;
- II – a descrição objetiva da irregularidade;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

III – os registros fotográficos ou demais elementos de constatação, quando existentes;

IV – o prazo para regularização;

V – o fundamento legal e regulamentar aplicável;

VI – a informação sobre as consequências do descumprimento.

2º Não sendo imediatamente identificada a empresa responsável, o Município poderá solicitar à distribuidora de energia elétrica ou administradora da infraestrutura as informações disponíveis em seus cadastros de compartilhamento, observada a regulamentação federal.

3º A distribuidora de energia elétrica e as demais empresas envolvidas prestarão as informações de que dispuserem, nos limites de suas atribuições, de seus registros e da legislação aplicável.

Art. 5º A empresa notificada terá o prazo de até 30 dias, contado do recebimento da notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa técnica fundamentada.

1º Em situação de risco iminente à vida, à integridade física, à circulação viária ou à continuidade de serviço essencial, a providência deverá ser imediata ou adotada em prazo não superior a 24 horas, conforme estabelecido motivadamente na notificação.

2º O prazo ordinário poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término, quando a providência depender de desligamento programado, autorização técnica, atuação conjunta de mais de uma empresa ou medida de maior complexidade, desde que não haja risco à população.

3º Quando a irregularidade estiver abrangida por plano ou cronograma de regularização aprovado pela distribuidora, pela ANEEL ou pela ANATEL, a atuação municipal deverá ser compatibilizada com o respectivo instrumento, ressalvadas as situações de risco iminente ou de abandono manifesto.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, apurado em processo administrativo, sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

I – advertência e determinação de regularização;

II – multa de 20 UFIRV por ponto irregular não regularizado no prazo estabelecido;

III – aplicação em dobro da multa em caso de reincidência;

IV – aplicação de nova multa a cada período de 30 dias de permanência da irregularidade, após nova fiscalização, enquanto não houver regularização.

1º Considera-se ponto irregular, para os fins desta Lei, cada poste ou localização individualizada na notificação administrativa, independentemente da quantidade de fios ou cabos nele existente.

2º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pela mesma empresa no período de 12 meses, contado da decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

3º A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e o direito a recurso administrativo.

4º A multa será aplicada à empresa cuja responsabilidade pelos fios, cabos ou equipamentos tenha sido identificada ou comprovada no processo administrativo.

5º O pagamento da multa não dispensa a empresa da obrigação de corrigir a irregularidade.

6º As penalidades previstas neste artigo não afastam outras medidas administrativas, civis ou regulatórias cabíveis.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal, contabilizados como receita pública e aplicados de acordo com a legislação financeira e orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização, notificação, defesa, recurso e arrecadação das multas, respeitadas a legislação federal, a regulamentação da ANEEL e da ANATEL e as normas técnicas aplicáveis.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

- Art. 1º – Fica denominada GENI MACKERT LIMA, a Rua Mário Antônio, Bairro Nova Rio Verde, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas de organização, identificação e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, inservíveis ou em desuso instalados nos postes localizados em logradouros públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

É cada vez mais comum observar, em diversas ruas e avenidas do município, a existência de fios soltos, cabos rompidos, equipamentos abandonados e emaranhados de fiação que comprometem a segurança da população, a acessibilidade, a mobilidade urbana e a própria paisagem da cidade.

Essas situações representam riscos concretos de acidentes envolvendo pedestres, motociclistas, ciclistas e motoristas, além de prejudicarem pessoas com deficiência, idosos e crianças que utilizam diariamente os espaços públicos. Além do aspecto da segurança, a poluição visual causada pelo excesso de fiação prejudica a organização urbana e a estética do município.

O presente projeto não interfere na prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, tampouco modifica contratos de concessão ou normas de competência da União. A proposta limita-se ao exercício do poder de polícia administrativa do Município sobre a ordenação do espaço urbano, a proteção do interesse local e a preservação da segurança e do bem-estar da população, em conformidade com os artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A iniciativa também busca promover maior responsabilidade das empresas que utilizam a infraestrutura pública, exigindo a correta identificação e manutenção de seus equipamentos, bem como a retirada de materiais comprovadamente abandonados ou em desuso.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, obtendo resultados positivos na melhoria da paisagem urbana, na redução de riscos à população e na organização do compartilhamento da infraestrutura de postes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, contribui para a segurança da população, para a preservação do meio ambiente urbano e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 03 de Julho de 2026

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)

